



A UTILIZAÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS E O DIREITO

NOGUEIRA, Lia Turiani¹
BORANGA, Rodolfo²

Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT¹.
Docente - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT².

RESUMO

Em tempos em que a visão ético-religiosa e as novas descobertas científicas entram em conflito, os questionamentos por parte da sociedade tornam-se cada vez mais frequentes. Além disso, até mesmo no cenário político há contraposições de pensamentos, muitas vezes influenciados por convicções de caráter religioso. Todavia, tais posicionamentos acabam por retardar o avanço do conhecimento no país, por serem, em sua maioria, questões de ordem pessoal, além de serem contrários ao princípio da laicidade do Estado. Levando em conta a relevância dessa discussão, temos como um dos principais temas a utilização de células-tronco no tratamento de diversos males que afligem a saúde humana, como as imunodeficiências, os distúrbios do sangue, as doenças degenerativas, oncológicas e medulares. Contudo, apesar de seus benefícios serem reconhecidos pela comunidade científica, uma grande parcela da população se mostra relutante a aceitar esses métodos de tratamento, considerando que seus dogmas se contrapõem a qualquer interferência em vidas humanas.

Palavras-chave: DESCOBERTAS CIENTÍFICAS – CÉLULAS-TRONCO

ABSTRACT

In times when the ethical and religious vision and new scientific discoveries conflict, questions by society become increasingly frequent. Moreover, even on the political scene there are contrasts of thoughts, often influenced by faith-based convictions. However, these positions end up delaying the advancement of knowledge in the country, because they are mostly of personal problems, in addition to being contrary to the principle of secularity of the State. Taking into account the relevance of this discussion, we have as a main theme the use of stem cells to treat various ills that afflict human health, such as immunodeficiencies, blood disturbances, degenerative diseases, oncology and spinal cord. However, despite its benefits being recognized by the scientific community, a large portion of the population is reluctant to accept these methods of treatment, considering that its tenets are opposed to any interference in human lives.

Keywords: SCIENTIFIC DISCOVERIES - STEM CELLS

1. INTRODUÇÃO

As células-tronco ou estaminais apresentam a capacidade de se dividir, originando células idênticas, ou ainda de se transformarem em inúmeros tecidos do corpo, como sangue, músculos e ossos, procedimento este conhecido por diferenciação celular. A principal finalidade do estudo com referidas células é utilizá-las na recuperação dos tecidos danificados por diversas doenças. Podem ser



adultas e embrionárias, sendo as últimas, consideradas de maior eficácia para a pesquisa, pois derivam de embriões de mamíferos na fase de blastócito, no qual, darão origem a qualquer tecido de um indivíduo adulto.

É importante destacar que, conforme o estabelecido no artigo 5º, da Lei de Biossegurança, os embriões utilizados em pesquisas deverão ser inviáveis ou congelados há três anos. A fertilização *in vitro*, técnica de fecundação extracorpórea, realizada no interior de um vidro, que simula a trompa de falópio, tem a finalidade de transferir o óvulo fecundado posteriormente ao útero da mulher. Procede-se, então, a fecundação de vários óvulos, já que o percentual de nidação e de gravidez é baixo, sobrando vários embriões, utilizados no caso de fracasso da tentativa anterior. Tais embriões devem ser armazenados, ocorre que, na maioria das vezes, as mulheres não desejam mais submeter-se ao processo, surgindo a partir daí, os embriões excedentes ou descartáveis, objetos de interesse científico para fins de experimentação. (GRECHI, Daniela, O uso de células-tronco embrionárias: incertezas e novas promessas para a medicina do futuro, 2009).

2. DOS DIVERSOS POSICIONAMENTOS

As células-tronco embrionárias humanas possuem a capacidade de se transformar em qualquer célula do corpo, podendo ser utilizadas em terapias para doenças degenerativas, como o Mal de Parkinson, contudo, falta muito para que esses tratamentos façam parte de nossa realidade.

Na legislação brasileira está disciplinado o uso de referidas células para sanar males, o que vem causando controvérsias e muita discussão em torno da possibilidade de se eliminar o embrião. Por esse motivo, procura-se dar prioridade às pesquisas em que se conseguem células-tronco sem destruir o embrião, divulgando-as na mídia por exemplo.

No Japão foi realizado um experimento com camundongos, no qual foram obtidas células-tronco versáteis, sem a destruição dos embriões, após alteração genética. Os japoneses acionaram a produção de quatro proteínas da classe dos “fatores de transcrição”, que regulam a ativação dos genes específicos, capazes de



tornar versáteis células comuns. O ponto principal do estudo foi a identificação dos fatores de transcrição que impulsionam a pluripotência das células.

O cardeal mexicano Javier Barragán, ministro de Saúde do Vaticano, elogiou recentemente o trabalho de cientistas que obtiveram células-tronco de potencial terapêutico por meio do líquido amniótico de placenta, sem que os embriões fossem danificados. Segundo ele, é um verdadeiro progresso, pois não danifica órgãos e não discrimina a vida. O estudo foi conduzido pelas universidades americanas de Harvard e Wake Forest e demonstrou que referidas células podem ser diferenciadas para originar várias espécies de tecidos, como músculos, ossos, nervos e vasos sanguíneos. Por outro lado, não se pode descartar a pesquisa com as células-tronco embrionárias, pois pela primeira vez, cientistas estão fazendo testes em seres humanos.

A posição predominante no país é a da Igreja Católica, a qual se manifesta contrariamente à produção, obtenção e uso das células-tronco embrionárias, por meio do procedimento de transferência nuclear a fim de produzir tecidos compatíveis com o doador, a chamada clonagem terapêutica. Em todas as situações mencionadas se estaria lesionando uma pessoa que possui direito à vida desde sua concepção. Com base na Bíblia Sagrada, pode-se concluir que, com a união entre homem e mulher, o fruto dela proveniente é chamado de pessoa.

A Igreja sugere a utilização das células-tronco adultas presentes na medula óssea, no cérebro e no mesênquima, tecido conjuntivo do embrião por meio do qual se originam os vasos sanguíneos e linfáticos, as cartilagens, os músculos e o esqueleto, presente em diversos órgãos e no cordão umbilical.

Houve manifestação de outros grupos religiosos, mesmo não tendo a mesma influência da Igreja Católica, como os espíritas por exemplo, os quais também manifestaram-se contrariamente com relação ao tema abordado. No debate do V Congresso Espírita em 2005, chegaram à conclusão de que os estudos são feitos sem nenhum respeito ao embrião, considerado pelos cientistas como sendo somente uma coisa qualquer. Recomendam da mesma maneira que a Igreja Católica, a utilização das células-tronco adultas contidas na pessoa adulta e no



cordão umbilical e afirmam que a encarnação do espírito acontece na concepção, instante em que este começa a controlar a embriogênese.

3. O DIREITO

A Lei de Biossegurança anterior à atual, Lei nº 8.974/95, trazia diversas definições em seu art. 3º, como conceitos de organismo, DNA, RNA etc. Foi regulamentada pelo Decreto nº 1.752/95 e estabelecia que se acaso houvesse qualquer tipo de riscos à saúde das pessoas, das plantas, dos animais ou para o meio ambiente, a atividade seria paralisada. Com a finalidade do aprimoramento desta lei, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a nova lei de Biossegurança de nº 11.105/2005. Após ser aprovada, referida lei foi por muitos criticada, uma vez que grande parcela da população não sabia o que eram os chamados embriões inviáveis e não havia nenhum fundamento científico, para se utilizar tais embriões depois de passado o período de três anos.

No aspecto jurídico, torna-se estranho afirmar que os embriões possuam genitores, e ainda, afirmar que não houve qualquer violação da vida privada, nos termos do art. 21 do Código Civil. Como os estudiosos dos embriões teriam acesso a esses dados? Poderiam simplesmente invadir a privacidade dos genitores, para saber a respeito do estado ou tempo de congelamento permitido por lei? E por fim, quem seria o responsável pela obtenção do consentimento, o pesquisador ou o médico responsável pelos procedimentos de reprodução assistida?

“As células-tronco embrionárias são células de embrião que apresentam a capacidade de se transformar em células de qualquer tecido de um organismo”(inciso XI) – definição reproduzida no Decreto nº 5.591/2005, art. 2º, inciso XII. (TETSUZO Edison NAMBA, Manual de Bioética e Biodireito, 2015, pg. 61).

O art. 5º estabelece que é permitida, para fins de pesquisa terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as



seguintes condições: sejam embriões inviáveis ou congelados há três anos ou mais. Em todos os casos, é necessário o consentimento dos genitores; as Instituições de pesquisa e serviço de saúde que realizem pesquisa e terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa e é vedada a comercialização do material biológico a que se refere esse artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434/1997. Por fim, em meio a tantas discussões acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal, por maioria dos votos, decidiu que o dispositivo legal, art. 5º, é constitucional.

4. CONCLUSÃO

Resumidamente, não se atenta contra uma vida, cujo início não é certo, descaracterizando o aborto; podem ser utilizadas tais células para fins terapêuticos; a dignidade humana é rodeada pelo direito à saúde e planejamento familiar; a pesquisa com células-tronco adultas pode continuar sendo realizada juntamente com a pesquisa com células-tronco embrionárias, já que uma complementa a outra e o constitucionalismo fraternal deve ser incorporado às relações das pessoas. Há uma certa união entre a Ciência, o avanço científico e o respeito entre as pessoas, com o objetivo de uma vida digna para todos.

5. REFERÊNCIAS

GRECHI, Daniela, O uso de células-tronco embrionárias: incertezas e novas promessas para a medicina do futuro, 2009.

TETSUZO Edison NAMBA, Manual de Bioética e Biodireito, 2015.

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-85872008000200008&script=sci_arttext.

http://saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/57/celulas_tronco_embrionarias.pdf.